



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2944/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO GP 179/2022 RECEBIDO EM RESPOSTA AO OFÍCIO PRE-LEG Nº 0159/2022 QUE, POR SUA VEZ, BUSCAVA ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações acerca da dos Recursos Federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Através do GP 179/2022, em resposta ao Ofício PRE-LEG nº 0159/2022, algumas questões acerca dos recursos federais recebidos do Ministério do Desenvolvimento Regional (R\$ 1.038.475,05) foram respondidas, restando, no entanto, certas dúvidas por parte da Câmara Legislativa. Assim sendo, a presente Comissão requer as seguintes informações:

1. Requer apresentação dos cálculos realizados pelo Poder Executivo para que fosse alcançado o montante requerido de R\$ 1.038.475,04.
2. Requer a apresentação dos valores relativos aos projetos executivos elaborados e custeados pelos recursos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional.
3. Quais são as datas estabelecidas para os pagamentos dos projetos executivos elaborados?
4. Requer explanação de gastos sobre o serviço de recomposição dos guarda corpos citados na resposta "5" do GP 179/2022.
5. Requer a explanação das pessoas jurídicas já contratadas para prestação de serviços que tiveram elaboração dos projetos executivos e para os que foram iniciados sem a necessidade dessa elaboração.

JUSTIFICATIVA

A atividade dos Vereadores contempla não só a função legislativa, mas também o exercício da fiscalização e do controle externo sobre a legalidade e sobre a adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como previsto pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto à atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, VIII, demandando especial atenção e correta fiscalização daqueles competentes pelo Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar à população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2022

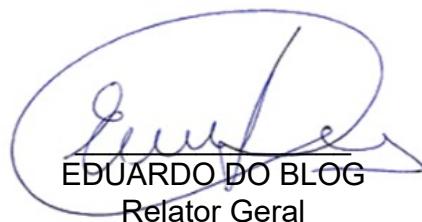
OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Presidente

RONALDO RAMOS
Vocal

DR. MAURO PERALTA
Vocal

JUNIOR PAIXÃO
Vocal



EDUARDO DO BLOG
Relator Geral